

OF. GP. N^o 547/2026

Cuiabá - MT, 09 de fevereiro de 2026.

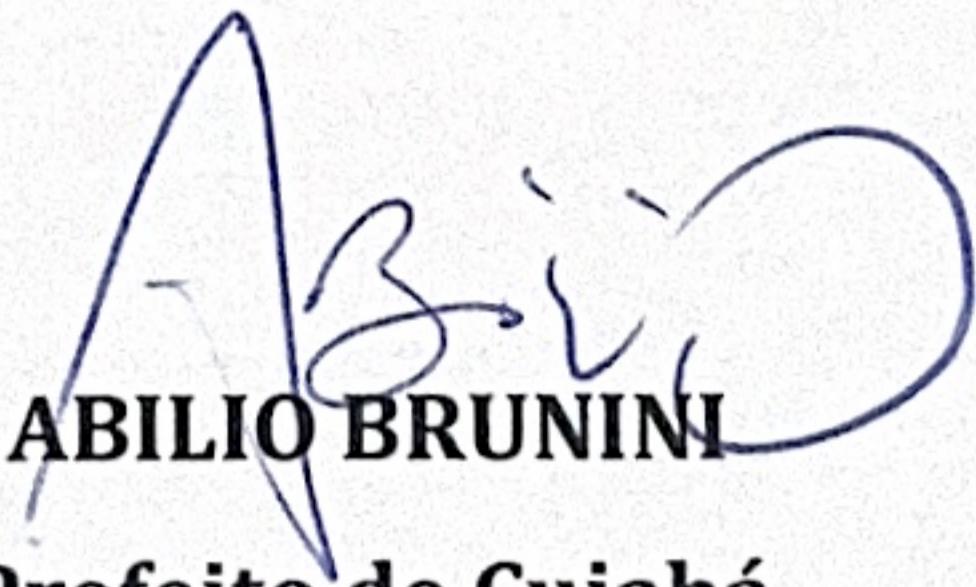
**À Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n.^o 14 /2026** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA INSTITUIR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA IMÓVEIS DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL SITUADOS EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual ora submetemos a exame dessa Augusta Casa de Leis em regime de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

📍 Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.



MENSAGEM N° 14 /2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA INSTITUIR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA IMÓVEIS DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL SITUADOS EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

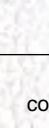
A presente proposta legislativa tem como objetivo central a promoção da justiça social e da equidade tributária no Município de Cuiabá. Através desta medida, buscamos instituir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis residenciais localizados em vias que ainda não contam com pavimentação asfáltica ou tratamentos urbanísticos equivalentes.

Esta iniciativa fundamenta-se no princípio da capacidade contributiva e no dever do Estado de compensar o cidadão pela ausência de infraestrutura básica essencial. É imperativo reconhecer que os moradores de vias não pavimentadas enfrentam desafios cotidianos de mobilidade, saúde e valorização patrimonial. Isentá-los do IPTU não é apenas uma medida fiscal, mas um ato de reconhecimento das desigualdades urbanas e um compromisso direto com as famílias que mais necessitam do apoio do Poder Público.

Ao focar nos imóveis de uso exclusivamente residencial e com limitações de metragem (até 600 m²), garantimos que o benefício alcance efetivamente a população mais vulnerável, assegurando que o sistema tributário municipal atue como um instrumento de redução de disparidades sociais. Além disso, a proposta estabelece que



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

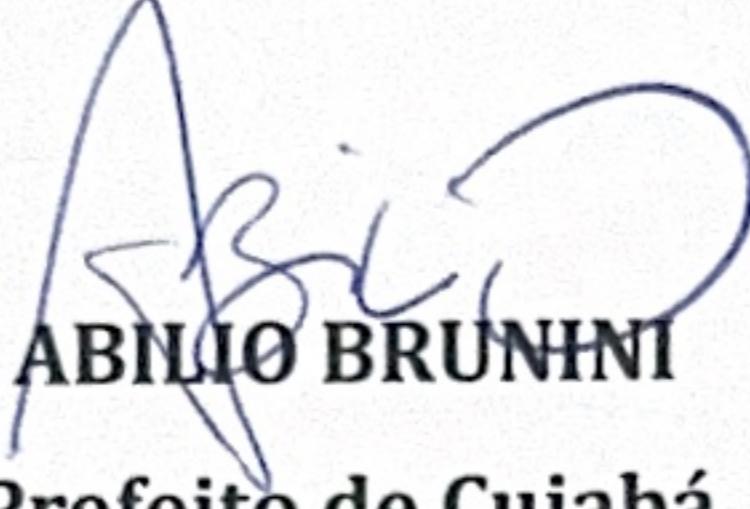




a concessão será feita de ofício pela Administração Tributária, desonerando o cidadão de burocracias desnecessárias e garantindo a eficiência do benefício.

Diante do elevado alcance social e da relevância desta medida para a dignidade dos nossos municípios, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio e célere aprovação dos Nobres Vereadores.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 043. DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA INSTITUIR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA IMÓVEIS DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL SITUADOS EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 362, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar acrescido da alínea “d”, ao inciso I e dos §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 362.....

I -

d) Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício financeiro de 2026, os imóveis que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos na data do fato gerador do imposto:

I – serem de uso residencial.

II – possuírem edificação que esteja com situação “CONSTRUÍDO”;

III – serem construídos em área total de terreno igual ou inferior a 600 m² (seiscentos metros quadrados);

IV- possuírem área construída não superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados);

V – possuírem testada principal voltada para logradouro público desprovido de pavimentação asfáltica, paralelepípedos, blocos ou concreto articulado.

§ 5º Não terão direito à isenção prevista na alínea “d”, do inciso I, deste artigo:

I – imóveis utilizados para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ainda que parcialmente;



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.



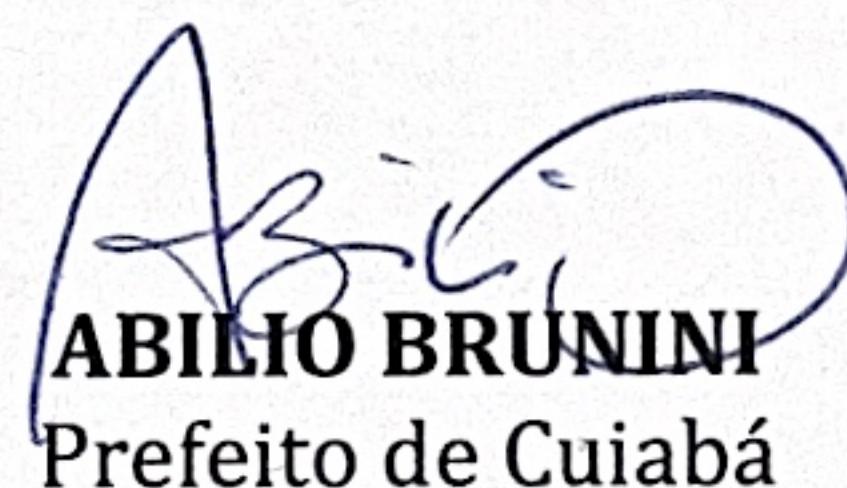
II - imóveis tipificados no Cadastro Imobiliário como sítios de recreio, chácaras de lazer, e similares);

III - estiverem na situação de territorial ou predial com tributação territorial nos termos do art. 214-B, desta Lei Complementar.

§ 6º A concessão da isenção prevista na alínea "d", do inciso I, deste artigo será realizada de ofício pela Administração Tributária, responsável pelo reconhecimento da isenção, com base nas informações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, dispensando-se o requerimento do sujeito passivo, salvo nos casos de divergência cadastral, hipótese em que caberá ao contribuinte protocolar pedido de revisão instruído com prova documental ou solicitação de vistoria para comprovação da inexistência de pavimentação. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT de de 2026.



ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

